



Resolução CONSEMA 422/2020

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO o art. 152, do Decreto 53.202, de 26 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) IMOBRAS - Proc. Administrativo Nº 006557-05.67/13-5: Diante da falta dos pressupostos legais previstos na Resolução Consema 350/2017, recebo o Recurso de Agravo e nego provimento. APROVADO POR UNANIMIDADE.
- b) Schwalm Indústria Metalúrgica Ltda – Proc. Administrativo Nº 003120-0567/14-4: Pelo provimento do Agravo e conhecimento do Recurso ao CONSEMA, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução CONSEMA nº 350/2017, e pelo provimento deste, com retorno do processo à origem para suprir a omissão com novo julgamento, consoante determina o art. 5º da mesma Resolução. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Porto Alegre, 12 de março de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura